

TC 020.456/2016-6

Tipo: Representação

Representante: Ministério Público de Contas junto ao TCU (MP/TCU).

Unidades jurisdicionadas: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro – Sesc/ARRJ (CNPJ 03.621.867/0001-52) e Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro – Senac/ARRJ (CNPJ 03.672.345/0001-79).

Responsáveis: Orlando Santos Diniz (CPF 793.078.767-20).

Advogado ou Procurador: Rafael Ramires Araújo Valim (OAB/SP 248.606), Gustavo Marinho de Carvalho (OAB/SP 246.900) (peças 217 e 218), e Sérgio Freitas de Almeida (OAB/DF 22.075).

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: diligência.

Introdução

1. Trata-se de Representação, formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU), versando sobre diversas irregularidades na gestão da Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ), na Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) e na Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ), as quais, juntas, formam o Sistema Fecomércio/RJ, e eram presididas pelo Sr. Orlando Santos Diniz na época das irregularidades apontadas (peça 48 e peças 1-12, respectivamente).

Histórico

2. O MP/TCU, após a análise da referida documentação, destacou que os “(...) fatos narrados ostentam extrema gravidade e materialidade a reclamar a realização por esta Corte de Contas de procedimento investigatório, (...), para verificação das irregularidades noticiadas no presente feito e completo esclarecimento dos fatos” (peça 1, p. 34), motivo pelo qual sugeriu ao Exmo. Sr. Ministro-Relator Weder de Oliveira que determinasse à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ) que realizasse uma “(...) análise pormenorizada da documentação anexa, com vistas a verificar a existência de outras possíveis irregularidades, bem como identificar os responsáveis pelos ilícitos e promover as competentes medidas saneadoras (...)” (peças 1, p. 36).

3. O Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, após analisar os argumentos do Diretor da Dilog e do auditor responsável pela instrução inicial, concordou, em parte, com o encaminhamento proposto, tendo determinado a realização de inspeções no

Sesc/ARRJ e no Senac/ARRJ (peças 25-27).

4. O Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira, após a realização das mencionadas inspeções, considerando a diversidade de assuntos em análise, determinou, por meio de Despacho, o agrupamento de temas correlatos em processos distintos para a obtenção de documentos e informações necessários à análise das irregularidades reportadas pelo MP/TCU, todos com mesma relatoria e natureza, conforme as diretrizes a seguir transcritas, *in verbis* (peça 213, p. 3-4):

(i) manter no processo original (TC 020.456/2016-6) a análise do termo de cooperação técnica que dá suporte à gestão compartilhada do sistema Fecomércio, bem como da regularidade das transferências de recursos públicos do Sesc/RJ e do Senac/RJ para a Fecomércio/RJ (itens I.1.1, I.1.3, I.2.1, I.2.9);

(ii) constituir processo apartado para análise do Projeto Segurança Presente, convênio firmado com o estado do Rio de Janeiro (itens I.1.4 e I.2.3);

(iii) constituir processo apartado para analisar a transferência de recursos públicos do Sesc/RJ e do Senac/RJ para a Fecomércio/RJ a título de pagamento de dívidas (itens I.1.2 e I.2.2);

(iv) constituir processo apartado para analisar as questões atinentes à gestão de licitações e execuções de contratos (itens I.2.6, I.2.7, I.2.8, I.2.11, I.2.12, I.2.13, I.2.14, I.2.15, I.2.16, I.2.17, I.2.18, I.2.19);

(v) constituir processo apartado para analisar as demais questões suscitadas na representação (itens I.2.4, I.2.5, I.2.20, I.2.22, I.2.23, I.2.24, I.2.25, I.2.26, I.2.27);

5. A Secex/RJ autuou, em consequência, os seguintes processos apartados: TC 003.741/2017-6, TC 003.742/2017-2, TC 003.694/2017-8, TC 004.533/2017-8, sendo que, no âmbito deste Processo 020.456/2016-6, permaneceram os seguintes temas para análise:

5.1. item I.1.1 – Transferências de recursos do Sesc/ARRJ à Fecomércio/RJ para pagamento por serviços advocatícios;

5.2. item I.1.3 – Firmatura de termo de cooperação técnica entre o Sesc/ARRJ e Fecomércio e posteriores repasses de recursos à Fecomércio/RJ;

5.3. item I.2.1 – Transferências de recursos do Senac/ARRJ à Fecomércio/RJ para pagamento por serviços advocatícios.

5.4. Quanto ao item I.2.9, considerando a pertinência temática com os itens I.2.10 e I.2.11, ele está sendo tratado no âmbito do Processo apartado TC 003.741/2017-6.

6. Registre-se que, posteriormente, o Conselho Fiscal do Senac, por intermédio do Ofício 150/17, de 15/3/2017 (peça 222), encaminhou, para conhecimento e providências cabíveis, o Relatório de Auditoria 2017, relativa ao exercício de 2016, realizada no Senac/ARRJ noticiando a ocorrência de diversas irregularidades na referida administração regional (peça 226), sendo que algumas delas, constantes do Relatório de Auditoria 2016, relativo ao exercício de 2015, encontram-se pendentes de correção, e outras referem-se a novas irregularidades.

7. O TCU, por meio do Acórdão 2912/2017 – TCU – Plenário (peça 280) decidiu, quanto à análise dos assuntos apresentados nesse novo relatório do Conselho Fiscal do Senac:

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro que:

9.2.1 autue processo de controle externo, atribuído ao relator da lista de unidades jurisdicionadas 9 do biênio 2017/2018, conforme as regras da Resolução TCU 175/2005, para tratar das novas irregularidades trazidas ao conhecimento desta Corte por intermédio do relatório de auditoria 2017 produzido pelo Conselho Fiscal do Serviço Nacional de



Aprendizagem Comercial;

9.2.2. prossiga apurando as irregularidades que, mesmo constando no relatório de auditoria 2017 produzido pelo Conselho Fiscal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, estejam relacionadas àquelas em exame nos presentes autos ou seus apartados;

8. Nesse sentido, foi autuado o processo apartado de representação TC 035.128/2017-8.
9. Na sequência, a unidade técnica propôs ao Exmo Sr. Ministro-Relator que o presente processo fosse sobrestado, uma vez que para o deslinde da questão referente às transferências de recursos do Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ para a Fecomércio, a título de despesas advocatícias, dependeria da análise dos documentos que se encontram em envelopes lacrados, aguardando decisão do TCU. Ocorre que, por meio do Mandado de Segurança 35.172 junto ao STF, com deferimento de medida liminar, encontra-se suspensa a prerrogativa de o TCU deliberar sobre a possibilidade deste Tribunal de Contas poder analisar os contratos advocatícios, os quais fundamentariam a transferências de recursos do Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ para a Fecomércio/RJ.
10. Contudo, apesar da impossibilidade de se analisar os referidos documentos, o Exmo. Sr. Ministro-Relator, por meio de Despacho (peça 293), não acolheu a proposta da Secex-RJ de sobrestar o presente processo, e determinou a restituição dos autos à unidade técnica para o prosseguimento das análises que lhe cabem empreender.

Análise Técnica

11. Quanto ao prosseguimento do processo, inicialmente há que se considerar, em relação às transferências de recursos financeiros do Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ à Fecomércio/RJ, a título de pagamento de serviços advocatícios, que os documentos protegidos em envelopes lacrados, supostamente relativos às despesas advocatícias, aguardando pronunciamento do STF quanto à legitimidade do TCU para analisá-los, são imprescindíveis para se chegar a um juízo de valor quanto à legitimidade das referidas despesas, uma vez que serão verificados os reais valores pagos, os beneficiários desses pagamentos, os serviços que fundamentariam os pagamentos, bem como se os valores pagos seriam compatíveis com os serviços supostamente prestados.

12. Enquanto se aguarda a decisão da Suprema Corte, é possível prosseguir com a instrução processual, ainda em fase saneadora dos autos, com a realização de diligências, tendo em vista que, em relação às transferências do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ para a Fecomércio/RJ, a título de pagamento de despesas advocatícias, não constam dos autos elementos comprobatórios quanto aos valores supostamente transferidos pelo Senac/ARRJ, pois, durante a execução da auditoria, essas informações não foram apresentadas à equipe de auditoria. As informações documentadas constantes dos autos limitam-se às transferências do Sesc/ARRJ à Fecomércio/RJ, no montante de R\$ 108.953.522,10. Ainda assim, é possível que tenham ocorrido outras transferências do Sesc/ARRJ, considerando o tempo decorrido desde o final da execução da auditoria até a presente data. Também não há elementos suficientes que indiquem todos os responsáveis pelas transferências, tanto no caso do Sesc/ARRJ quanto do Senac/ARRJ.

13. Em relação à análise do termo de cooperação técnica, celebrado em 1/12/2015, envolvendo as três entidades, Sesc/ARRJ, Senac/ARRJ e Fecomércio/RJ, embora seja possível analisar sua regularidade, seria oportuno atualizar as informações existentes nos autos para se verificar se o referido instrumento jurídico ainda se encontra vigente, uma vez que tanto o Sesc/ARRJ quanto o Senac/ARRJ estão sob intervenção das respectivas entidades nacionais.

Conclusão

14. Conclui-se que, antes de se prosseguir com a análise, devem ser promovidas diligências junto ao Sesc/ARRJ e ao Senac/ARRJ para que o primeiro informe se houve outras transferências de recursos financeiros à Fecomércio a título de pagamentos por serviços advocatícios, além das constantes nestes autos, bem como informe se o Termo de Cooperação Técnica envolvendo a Fecomércio/RJ, o Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ permanece em vigor; o Senac/ARRJ deverá informar se foram repassados recursos financeiros à Fecomércio/ARRJ para supostos pagamentos de serviços advocatícios, especificando valores, datas e responsáveis. Deverá também informar se o Termo de Cooperação Técnica ainda está em vigor.

Proposta de encaminhamento

15. Diante do exposto, propõe-se realizar as seguintes diligências, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU:

15.1. junto ao Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Rio de Janeiro, Sesc/ARRJ, para que aquela entidade informe se houve novas transferências financeiras do Sesc/ARRJ para a Fecomércio/RJ, a título de pagamento por serviços advocatícios, além daquelas constantes no Relatório do Conselho Fiscal do Sesc/2017, especificando valores, datas, beneficiários e responsáveis pelas transferências; bem como informe se o Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Sesc/ARRJ, o Senac/ARRJ e a Fecomércio, em 1/12/2015, ainda permanece vigente;

15.2. junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional do Rio de Janeiro, Senac/ARRJ, para que aquela entidade informe se houve transferências de recursos financeiros do Senac/ARRJ para a Fecomércio/RJ, a título de pagamento por serviços advocatícios, a partir de 13/1/2012, especificando valores, datas das transferências e responsáveis pelas transferências; bem como informe se o Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Sesc/ARRJ, o Senac/ARRJ e a Fecomércio, em 1/12/2015, ainda permanece vigente.

16. À consideração superior.

Secex/RJ, em 13/3/2018

Mauro Borges

AUFC mat.2.851-7